

LEI Nº 2.197, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar imóveis de sua propriedade, objeto de concessão de direito real de uso à empresa MTA Indústria e Comércio de Artefatos de Inox Ltda., por imóvel a ser adquirido pela empresa, em face de relevante interesse público.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município, objeto da permuta, compreendem os seguintes lotes, avaliados em R\$ 402.411,20 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei:

I – Lote nº 321-E4, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, Bairro Santa Rita, constante da Matrícula 6.308, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Lote nº 321-E4A, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, Bairro Santa Rita, constante da Matrícula nº 6.309, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 3º O imóvel a ser permutado, de propriedade de Alzemir Andreoli e outros, avaliado em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei, possui a seguinte descrição:

Área de 10.296,14m², da Chácara Andreoli-1, dentro das seguintes divisas e confrontações: Noroeste: por linha seca e reta, medindo 134,80m confronta com o cemitério municipal. Nordeste: por linha reta e seca, medindo 74,16m, confronta com o Rio Marmeleiro. Sudeste: por linha reta e seca, medindo 133,16m confronta com a área remanescente da Chácara Andreoli I. Sudoeste: por linha reta e seca, medindo 79,58 confronta com a área remanescente da Chácara Andreoli I, Matrícula 630 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Parágrafo único. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins de ampliação do cemitério municipal.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, ainda que diferentes os valores entre as áreas a serem permutadas, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal da Administração e Planejamento os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta dos permutantes, cada qual com o imóvel de sua propriedade.

Art. 7º Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.167, de 20 de março de 2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro